

Clima

Estável

• Os destaques meteorológicos para hoje ficam para a grande amplitude térmica (diferença entre as temperaturas extremas) e pela baixa umidade relativa do ar.

Min: 7° C em Curitiba

Máx: 27° C em Londres

Fonte: Simepar

Fechamento desta edição: 11:00 horas

Faça sua assinatura pelo fone (43) 3232-2568: R\$ 40,00 para entrega em Sertãozinho e R\$ 60,00 nos demais municípios, pelos Correios (Edição Comercial - Consultar valores para o Diário Oficial).

jornal da

CIDADE

Fundado em 20 de fevereiro de 2000 • Diretor e Jornalista Responsável Getúlio V Soares • Registro Profissional MTB 10776/PR

Quinta-Feira, 11 de Julho de 2019 • ANO XIX • Edição Nº. 1925 • R\$ 1,50

Cotação

SOJA - SACA 60 kg	
Dia	Preço
11/07/19.....	R\$ 66,00
MILHO - SACA 60 kg	
Dia	Preço
11/07/19.....	R\$ 28,50
TRIGO - SACA 60 kg	
Dia	Preço
11/07/19.....	R\$ 46,50
Fonte: Deral/Seab	

Prefeitura Municipal de Florestópolis

ESTADO DO PARANÁ

Rua Santo Inácio, 161 • Fone (43) 3662-1222 • CEP 86.165-000 • Florestópolis • PR

CNPJ 75.845.950/0001-59

Decreto nº 98/2019 de 03/06/2019

Ementa: Abre Crédito Suplementar e das outras providências. O Prefeito Municipal de Florestópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1489/2018 de 21/12/2018. Decreta

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Extraordinário, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R\$ 248.255,85 (duzentos e quarenta e oito mil duzentos e cinco reais e oitenta e cinco centavos)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

23	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
23.001	Gabinete da Secretaria de Administração	
23.001.04.122.0130.2.005	Manutenção do Gabinete Secretaria de Administração	
19 - 3.3.90.39.00.00	01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	60.000,00
25	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	
25.001	Gabinete da Secretaria Municipal de Finanças	
25.001.04.123.0150.0.001	Amortização de Dívidas	
43 - 4.6.90.71.00.00	01000 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	150.000,00
27	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA	
27.001	Fundo Municipal de Saúde	
27.001.10.301.0180.1.015	Aquisição de Veículos Secretaria de Saúde	
127 - 4.4.90.52.00.00	01303 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15.000,00
Total Suplementação:		225.000,00
Suplementação		
27	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA	
27.001	Fundo Municipal de Saúde	
27.001.10.301.0180.1.015	Aquisição de Veículos Secretaria de Saúde	
260 - 4.4.90.52.00.00	402 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.255,85
Total Suplementação:		1.255,85
Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recursos o provável Excesso de Arrecadação verificado na(s) receita(s) a seguir, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64:		
Artigo 3º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recursos, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64.		
Redução		
25	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	
25.001	Gabinete da Secretaria Municipal de Finanças	
25.001.04.123.0150.2.013	Manutenção da Divisão de Contabilidade	
57 - 3.3.90.47.00.00	01000 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	60.000,00
25.001.04.123.0150.2.014	Manutenção da Divisão de Tributação	
63 - 3.3.90.39.00.00	01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	150.000,00
27	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA	
27.001	Fundo Municipal de Saúde	
27.001.10.301.0180.2.054	Manutenção Farmácia Central	
140 - 3.1.90.11.00.00	01303 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15.000,00
Total Redução:		225.000,00
Suplementação		
29	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
29.006	Fundo Municipal de Assistência Social	
29.006.08.244.0200.2.044	Manutenção da Divisão de Assistência Social	
263 - 4.4.90.52.00.00	795 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	16.000,00
31	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRANSITO	
31.001	Gab. da Sec. Municipal de Transporte e Transito	
31.001.15.452.0220.2.053	Manutenção da Divisão Malha Viária	
259 - 3.3.90.30.00.00	31737 MATERIAL DE CONSUMO	6.000,00
Total Suplementação:		22.000,00
Artigo 4º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recursos o Superavit Financeiro do exercício anterior verificado na fonte a seguir, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64:		
Fonte(s):		
737 Multa Detran		
Artigo 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua edição, revogadas as disposições em contrário.		
Edifício da Prefeitura Municipal de Florestópolis, em 03 de junho de 2019.		
Nelson Correia Junior		
Prefeito		

Decreto nº 98/2019 de 03/06/2019

Ementa: Abre Crédito Suplementar e das outras providências. O Prefeito Municipal de Florestópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1489/2018 de 21/12/2018. Decreta

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Extraordinário, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R\$ 248.255,85 (duzentos e quarenta e oito mil duzentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

23	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
23.001	Gabinete da Secretaria de Administração	
23.001.04.122.0130.2.005	Manutenção do Gabinete Secretaria de Administração	
19 - 3.3.90.39.00.00	01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	60.000,00
25	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	
25.001	Gabinete da Secretaria Municipal de Finanças	
25.001.04.123.0150.0.001	Amortização de Dívidas	
43 - 4.6.90.71.00.00	01000 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	150.000,00
27	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA	
27.001	Fundo Municipal de Saúde	
27.001.10.301.0180.1.015	Aquisição de Veículos Secretaria de Saúde	
127 - 4.4.90.52.00.00	01303 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15.000,00
Total Suplementação:		225.000,00
Suplementação		
27	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA	
27.001	Fundo Municipal de Saúde	
27.001.10.301.0180.1.015	Aquisição de Veículos Secretaria de Saúde	
260 - 4.4.90.52.00.00	402 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.255,85
Total Suplementação:		1.255,85
Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recursos o provável Excesso de Arrecadação verificado na(s) receita(s) a seguir, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64:		
Artigo 3º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recursos, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64.		
Redução		
25	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	
25.001	Gabinete da Secretaria Municipal de Finanças	
25.001.04.123.0150.2.013	Manutenção da Divisão de Contabilidade	
57 - 3.3.90.47.00.00	01000 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	60.000,00
25.001.04.123.0150.2.014	Manutenção da Divisão de Tributação	
63 - 3.3.90.39.00.00	01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	150.000,00
27	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA	
27.001	Fundo Municipal de Saúde	
27.001.10.301.0180.2.054	Manutenção Farmácia Central	
140 - 3.1.90.11.00.00	01303 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15.000,00
Total Redução:		225.000,00
Suplementação		
29	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
29.006	Fundo Municipal de Assistência Social	

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PARAÍSO

ESTADO DO PARANÁ

Aviso de Licitação

PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 033/2019

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICRO EMPRESAS – ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP E MEI

A Prefeitura do Município de Bela Vista do Paraíso, comunica aos interessados que se encontra aberta a licitação a seguir: PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2019 - Objeto: contratação de empresa especializada para futura e eventual prestação de serviços de mão de obra mecânica, preventiva e corretiva, em veículos leves, utilitários, pesados, máquinas e equipamentos da frota do município de Bela Vista do Paraíso/PR. Data de realização do certame 26/07/2019, às 08h30min protocolo dos envelopes e na mesma data às 08h35min abertura dos trabalhos. Para melhores informações, favor dirigir-se à Divisão de Licitações e Compras, na sede da Prefeitura Municipal, sito à Rua Joaquim Ladeia, 150 – Bela Vista do Paraíso – Pr, pelo telefone (43) 3242-8110, pelo site: www.pmbvista.pr.gov.br – link Editais/Licitações ou ainda pelo email licitacao@pmbvista.pr.gov.br. Bela Vista do Paraíso, 10 de julho de 2019.

Leonardo A. Savariego Conceição

Pregoeiro

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Termo Aditivo De Prazo

Processo Administrativo nº 060/2018

Modalidade: Pregão Presencial nº 033/2018.

Contrato nº. 096/2018

ID: 1203

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de confecção e fornecimento de materiais gráficos para atender a para atender a demanda de todos os Departamentos Municipais

Contratante: Prefeitura Municipal de Bela Vista do Paraíso.

Contratada: BARBIERI & BERSANETTI LTDA

Itens: 01 ao 14

Valor: R\$ 10.940,08 (Nove Mil novecentos e quarenta reais e oito centavos)

Vigência: 12 (doze) meses

Bela Vista do Paraíso - PR, 09 de Julho de 2019

Edson Vieira Brene

Prefeito Municipal

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Termo Aditivo De 25%

Processo Administrativo nº 060/2018

Modalidade: Pregão Presencial nº 033/2018.

Contrato nº. 096/2018

ID: 1203

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de confecção e fornecimento de materiais gráficos para atender a para atender a demanda de todos os Departamentos Municipais

Contratante: Prefeitura Municipal de Bela Vista do Paraíso.

Contratada: BARBIERI & BERSANETTI LTDA

Itens: 01 ao 14

Valor: R\$ 10.940,08 (Nove Mil novecentos e quarenta reais e oito centavos)

Vigência: 12 (doze) meses

Bela Vista do Paraíso - PR, 09 de Julho de 2019

Edson Vieira Brene

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Administrativo nº 032/2019

Modalidade: Dispensa de Licitação nº 006/2019.

Contrato nº: 050/2019

ID: 1325

Objeto: Contratação de empresa especializada em perícia técnica relacionada à Segurança do Trabalho, para efetuar levantamento e elaboração do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA, Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho – LTCAT, Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO e Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP dos servidores públicos desta municipalidade.

Contratante: Prefeitura Municipal de Bela Vista do Paraíso.

Contratado: Carlos Vinicius Dias – Instal. Elétricas - EPP

Valor Total: R\$ 6.900,00 (seis mil e novecentos reais)

Início do Contrato: 10/07/2019

Término do Contrato: 10/11/2019

Vigência: 04 meses

Bela Vista do Paraíso – Pr., 10 de julho de 2019.

Edson Vieira Brene

Prefeito Municipal

LEI Nº 1.271/2019

Súmula: Institui o Serviço de Acolhimento Familiar no Município de Bela Vista do Paraíso, Estado do Paraná, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bela Vista do Paraíso, Estado do Paraná, aprovou e eu, EDSON VIEIRA BRENE, Prefeito Municipal em exercício, sanciono a seguinte:

LEI:

CAPÍTULO I

DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO FAMILIAR

Art. 1º - Fica instituído no Município de Bela Vista do Paraíso, Estado do Paraná, o Serviço Municipal de Acolhimento Familiar destinado à garantia de direitos de crianças, adolescentes, e, excepcionalmente, de jovens entre 18 e 21 anos de idade, afastados da família de origem por meio da medida de proteção prevista no art. 101, inciso VIII, da Lei nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, determinada pela autoridade judiciária competente.

Art. 2º - Para os efeitos desta lei, considera-se:

I – Acolhimento: medida protetiva prevista no art. 101, incisos VII e VIII, do Estatuto da Criança e do Adolescente, caracterizada pelo breve e excepcional afastamento da criança ou do adolescente da sua família natural ou extensa com vista à sua proteção integral;

II – Família Natural: a comunidade formada pelos pais ou qualquer deles e seus descendentes (art. 25 do ECA);

III – Família Extensa: aquela que se estende para além da unidade de pais e filhos ou da unidade do casal, formada por parentes próximos, com os quais a criança e o adolescente convivem e mantêm vínculos de afinidade e afetividade (Art. 25, parágrafo único do ECA);

IV – Família Acolhedora: qualquer pessoa ou família, previamente cadastrada, avaliada e capacitada pelo Serviço de Acolhimento Familiar, que se disponha a acolher criança ou adolescente em seu núcleo familiar, sem intenção de realizar adoção;

V – Bolsa-Auxílio: é o valor em dinheiro a ser concedido à família extensa ou acolhedora, por cada criança ou adolescente acolhido, para prestar apoio financeiro nas despesas do acolhido;

Art. 3º - A gestão do Serviço de Acolhimento Familiar é de responsabilidade do órgão gestor da política de Assistência Social, que contará com a articulação e envolvimento dos atores do Sistema de Garantia dos Direitos de Crianças e Adolescentes, notadamente:

I – Poder Judiciário do Estado do Paraná;

II – Ministério Público do Estado do Paraná;

III – Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV – Órgãos municipais gestores das políticas de Assistência Social, Educação, Saúde, Habitação, Esporte, Cultura e Lazer;

V – Conselho Tutelar.

Art. 4º - O Serviço é destinado a crianças e adolescentes entre zero e dezoito anos de idade e, excepcionalmente, a jovens entre 18 (dezoito) e 21 (vinte e um) anos de idade, dependendo, nestes casos, de parecer técnico em que deverá constar o grau de autonomia alcançado pelo acolhido, a fim de se definir a necessidade de manutenção até os 21 (vinte e um) anos de idade, conforme disposto no art. 2º da Lei nº 8069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 5º - O Serviço de Acolhimento Familiar atenderá crianças e adolescentes do Município de Bela Vista do Paraíso -PR, que tenham seus direitos ameaçados ou violados (vítimas de violência sexual, física, psicológica, negligência, em situação de abandono ou sem vínculos familiares) e que necessitem de proteção, sempre com determinação judicial.

Art. 6º - A inclusão da criança ou do adolescente no Serviço de Acolhimento Familiar será realizada mediante determinação da autoridade judiciária competente.

§ 1º - Os profissionais do Serviço de Acolhimento Familiar farão contato com as famílias extensas e acolhedoras, observadas as características e necessidades da criança ou do adolescente.

§ 2º - A duração do acolhimento varia de acordo com a situação apresentada e poderá ser interrompido por ordem judicial.

CAPÍTULO II

DOS RECURSOS

Art. 7º - O Serviço de Acolhimento Familiar contará com Recursos Orçamentários e Financeiros alocados no órgão gestor da política de Assistência Social, podendo contar de forma complementar com recursos dos Fundos para Infância e Adolescência - FIA e de parcerias com o Estado e a União.

Art. 8º - Os recursos alocados no Serviço de Acolhimento Familiar serão destinados a oferecer:

I – Bolsa-Auxílio para as famílias extensas e acolhedoras;

II – Capacitação continuada para a Equipe Técnica, preparação e formação das Famílias Extensas e Acolhedoras;

III – Acompanhamento e trabalho de reintegração familiar junto à família de origem;

IV – Espaço físico adequado e equipamentos necessários para os profissionais prestarem atendimento e acompanhamento às famílias do Serviço;

V – Manutenção dos vencimentos da equipe de referência;

VI – Manutenção de veículo(s) disponibilizado(s) pelo órgão gestor da política de Assistência Social.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a editar normas e procedimentos de execução e fiscalização do Serviço Municipal de Acolhimento Familiar, por meio de Decretos, que deverão seguir a legislação nacional, bem como as políticas, planos e orientações dos demais órgãos oficiais.

Art. 10 – O Poder Executivo deverá compatibilizar a quantidade de famílias acolhedoras e de crianças e adolescentes acolhidos com as dotações orçamentárias existentes.

CAPÍTULO IV

DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO FAMILIAR

Art. 11 – O Serviço Municipal de Acolhimento Familiar, a fim de assegurar a proteção integral das crianças e dos adolescentes, terá como objetivos:

I – garantir o direito fundamental à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes, possibilitando a reconstrução e o fortalecimento de vínculos e o rompimento do ciclo de violações de direitos;

II – atuar em conjunto com os demais atores do Sistema de Garantia de Direitos para promover o acolhimento de crianças e adolescentes afastados temporariamente de sua família de origem por meio da medida de proteção prevista no art. 101, inciso VIII, da Lei nº 8.069/1990, determinada pela autoridade judiciária competente, em família acolhedora ou família extensa, para garantir a proteção integral preconizada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente;

III – proporcionar atendimento individualizado às crianças e adolescentes afastados de suas famílias naturais ou extensas, tendo em vista seus retornos às famílias de origem, quando possível, ou a inclusão em família substituta;

IV – contribuir para a superação da situação vivida pelas crianças ou adolescentes, com menor grau de sofrimento e perda, preparando-os para a reintegração familiar, a colocação em família substituta, ou para a vida autônoma no caso dos adolescentes;

V – articular recursos públicos e comunitários com vistas à potencialização das famílias acolhedoras e de origem, por meio da articulação com a rede socioassistencial e com as demais políticas públicas;

CAPÍTULO V

DA EQUIPE TÉCNICA E COORDENAÇÃO DO SERVIÇO

Art. 12 – O Serviço de Acolhimento Familiar de Bela Vista do Paraíso – PR., terá um Coordenador, com formação de nível superior e experiência comprovada no mínimo de 06 (seis) meses na Política de Assistência Social e da Criança e do Adolescente, indicado pelo órgão gestor da política de Assistência Social.

Art. 13 – A Equipe Técnica do Serviço de Acolhimento Familiar do Município de Bela Vista do Paraíso/PR será formada por profissionais contratados ou servidores do Município, os quais atuarão exclusivamente no serviço, e contará com no mínimo:

I – um assistente social, com carga horária mínima de trinta horas semanais;

II – um psicólogo, com carga horária mínima de trinta horas semanais;

Parágrafo Único – Outros profissionais poderão integrar a equipe de referência, de acordo com as necessidades do Serviço.

Art. 14 – São obrigações da Coordenação do Serviço de Acolhimento Familiar:

I – enviar o Termo de Adesão e o Termo de Desligamento da família acolhedora para o Gestor do Departamento Municipal de Assistência Social para ciência e controle;

II – encaminhar relatório mensal ao Departamento Municipal de Assistência Social, no qual deverão constar: data da inserção da família acolhedora; nome do responsável; RG do responsável; CPF do responsável; endereço da família extensa ou acolhedora; nome da criança(s)/adolescente(s) acolhido(s); data de nascimento; número da medida de proteção; período de acolhimento; valor a ser pago; nome do banco e número da agência e conta bancária para depósito da bolsa-auxílio;

III – remeter, mensalmente, relatório, indicando todos os acolhidos no Serviço, ao Juiz competente;

IV – prestar informações sobre as crianças acolhidas ao Ministério Público e à autoridade judiciária competente;

V – encaminhar à autoridade judiciária competente o PIA (Plano Individual de Atendimento);

VI – cumprir as obrigações previstas nesta Lei, bem como no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, as orientações técnicas para os Serviços de Acolhimento e normativas do SUAS.

Art. 15 – São atribuições da Equipe Técnica:

I – cadastrar, avaliar e preparar as famílias extensas e acolhedoras;

II – acompanhar as famílias extensas e acolhedoras, famílias de origem, crianças e adolescentes durante o acolhimento;

III – acompanhar as crianças e famílias nos casos de reintegração familiar ou adoção por um período mínimo de 6 (seis) meses;

IV – elaborar o PIA (Plano Individual de Atendimento) logo após o acolhimento, executar e acompanhar sistematicamente;

Art. 16 – A Equipe Técnica prestará acompanhamento sistemático à família extensa e acolhedora, à criança ou ao adolescente acolhido e à família de origem, contando com o apoio dos demais integrantes da rede de proteção.

§ 1º – O acompanhamento às famílias extensas e acolhedoras deverá realizar-se da seguinte forma:

I – visitas domiciliares;

II – atendimento psicológico;

III – presença das famílias nos encontros de preparação e acompanhamento;

IV – encaminhamento das crianças e adolescentes acolhidos, famílias extensas e acolhedoras e das famílias de origem aos serviços da rede de proteção.

§ 2º – O acompanhamento à família de origem e o processo de reintegração familiar da criança será realizado pelos profissionais do Serviço de Acolhimento Familiar.

§ 3º – A Equipe Técnica também poderá monitorar as visitas entre crianças, adolescentes, famílias de origem e famílias extensas e acolhedoras.

§ 4º – A participação da família extensa e acolhedora nas visitas será decidida pela Equipe Técnica em conjunto com a família natural.

§ 5º – Sempre que solicitado pela autoridade judiciária, a Equipe Técnica prestará informações sobre a situação da criança acolhida e informará sobre a possibilidade ou não de reintegração familiar, bem como providenciará a realização de estudo psicossocial com apontamento das vantagens e desvantagens da medida, com vistas a subsidiar as decisões judiciais.

§ 6º – Quando entender necessário, a Equipe Técnica prestará informações ao Juiz sobre a situação da criança acolhida e as possibilidades ou não de reintegração familiar.

CAPÍTULO VI

DAS FAMÍLIAS ACOLHEDORAS

Art. 17 – A família acolhedora prestará serviço de caráter social, o qual não gerará, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício, funcional, profissional ou previdenciário com o Município ou com a entidade de execução do serviço.

Art. 18 – Cada família poderá receber apenas uma criança ou adolescente por vez, à exceção dos grupos de irmãos.

Art. 19 – São requisitos para que famílias ou pessoas participem do Serviço de Acolhimento de Crianças e Adolescentes em família acolhedora:

I – ser maior de dezoito anos, sem restrição quanto ao estado civil;

II – ser residente no Município há no mínimo um ano;

III – não estar habilitado, em processo de habilitação, nem interessado em adotar criança